



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a conceder à empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a instalação do empreendimento em Coronel Pilar.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso II, V e VIII e § 1º, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, CNPJ nº 30.180.794/0001-83, consubstanciados nos seguintes benefícios:

I. Participação nas despesas da obra do projeto de energia elétrica necessária para proporcionar condições suficientes para o funcionamento do empreendimento, compreendendo os custos com o projeto e execução dos serviços, em até 100% (cem por cento) do valor total do projeto, estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. Doação de parte de imóvel para instalação da empresa, correspondente a 3,8 hectares de terra, registrado sob o n.º 28.599 no Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi, com cláusula de reversão ou resolução, conforme prevê o artigo 4º, I e parágrafo único da Lei n.º 603/2013, com avaliação estimada em R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

III. Prestação de serviço em horas de máquina e/ou caminhão para instalação da estrutura da empresa, concedido da seguinte forma:

a) Fornecimento de até 25 (vinte e cinco) horas/máquina de retroescavadeira com custo total estimado em R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Fornecimento de até 5 (cinco) horas/máquina de motoniveladora, com custo total estimado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- c) Fornecimento de até 20 (vinte) horas de caminhão truck, com custo total estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

**§ 1º.** A parte de responsabilidade do Município relativa à obra de reforço de energia elétrica referida no inciso I será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, estimado na forma do inciso I deste artigo.

**Art. 2º.** O Município de Coronel Pilar e a empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, no que couber observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.

**Art. 3º.** Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º e art. 13 da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor, bem como com valores dos benefícios estimados em moeda corrente nacional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 022/2018, que trata de proposta que objetiva autorização para concessão de incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13 à empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, CNPJ nº 30.180.794/0001-83, compreendendo a doação do imóvel onde a empresa será instalada, bem como serviços de horas-máquina e de caminhão para instalação do pavilhão e demais demandas da estrutura física do local e também contratação e execução de rede de energia, no percentual estipulado pela lei anteriormente mencionada.

Tais benefícios estão previstos nos arts. 2º e 3º, inciso II, V, VIII e § 1º, da Lei Municipal nº 603/13 e correspondem ao solicitado pelo empreendedor para fins de viabilidade de instalação do empreendimento em nosso Município, sendo a vinda desta empresa, de bom porte para os padrões da cidade, um marco importante para o desenvolvimento da economia local como um todo, bem como para geração de emprego e renda para alavancar o desenvolvimento local e diversificar as atividades.

A empresa candidata ao benefício apresentou a documentação exigida pela Lei Municipal nº 603/13, referente à viabilidade do empreendimento e a concessão dos incentivos foi referendada pelos órgãos técnicos do Executivo Municipal.

Considerando a importância e a relevância da atração de investimentos deste porte para nossa cidade, o projeto representa ato de grande valor social e econômico para o crescimento de Coronel Pilar.

Cabe ressaltar que o benefício estipulado no inciso II do artigo 1º desta lei, já dispõe sobre a cláusula de resolução ou reversão, conforme prevê o artigo 4º, inciso I e parágrafo único da Lei Municipal n.º 603/2013, resguardando o interesse público em relação ao imóvel, que possui o valor mais vultoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Por estas razões, contamos com a aprovação deste projeto em caráter de urgência para possibilitar o início das obras ainda no ano de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal